

- n) Superintendente Paula Cristina Graça Peneda, comandante do Comando Distrital de Polícia de Santarém;
 o) Intendente Manuel Domingos Antunes Dias, 2.º comandante do Comando Distrital de Polícia de Setúbal;
 p) Superintendente José dos Santos Vieira da Cruz, comandante do Comando Distrital de Polícia de Viana do Castelo;
 q) Superintendente Vítor Manuel Barros Soares, comandante do Comando Distrital de Polícia de Vila Real;
 r) Superintendente Vítor Manuel Torres Rodrigues, comandante do Comando Distrital de Polícia de Viseu.

4.3 — Competência para a prática dos atos previstos nos pontos 1.1 a 1.14:

- a) Superintendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, Diretor do Departamento de Apoio Geral;
 b) Superintendente-chefe Abílio Pinto Vieira, Diretor da Escola Prática de Polícia;
 c) Superintendente-chefe Constantino José Mendes de Azevedo Ramos, comandante da Unidade Especial de Polícia.

5 — Ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências previstas no presente despacho até à data da sua publicação.

21 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, superintendente-chefe.

208969978

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10989/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de menores da competência da instância local — secção de competência genérica, com sede em Elvas — do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, aprovada pela Assembleia Municipal de Elvas, de 26 de fevereiro de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, segundo a enumeração constante da lista anexa.

29 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas de menores da competência da instância local — secção de competência genérica, com sede em Elvas — do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Portalegre — secção de competência genérica da instância local — Elvas

Efetivos

Amélia Canhoto
 Ana Semedo
 Carla Barreto
 Carlos Manuel Nascimento Soares
 Céu Maria de Carvalho Nunes Nascimento Soares
 Cristina Alexandra Couto Figueiredo Centeno
 Cristina Pintão Antunes Campos
 Fátima Pinto
 Jorge Cândido dos Santos Brito Martins
 José Luís Zuna
 Manuela Fava
 Manuela Mendes
 Olímpia Carapinha

Paula Cristina dos Santos França
 Rosalina Pacheco

Suplentes

Ana Cristina Loureiro Caldeira Pires
 Conceição Maria Silva Ruas Brito Martins
 Elsa Dourado
 Helena Galvão
 Helena Zuna
 Isabel Mascarenhas
 Jorge Manuel Bagorro Brito Carlos
 Maria Celeste Cocó
 Maria da Conceição Carrola Balseiro
 Maria da Conceição Rodrigues
 Maria Joana Teixeira Gonçalves Maria Sofia Santana
 Nelson Alexandre Rita Domingos
 Paulo Alexandre Pires Rodrigues
 Rita Isabel Sousa Jesus

208965424

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 10990/2015

Por meu despacho, de 14 de setembro de 2015:

Licenciada Filipa Marta de Figueiroa Quelhas — renovada, por novo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.ºs 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, a comissão de serviço para desempenhar as funções de Consultora, nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de outubro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
208971604

Despacho n.º 10991/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a Licenciada Maria Irene Pereira Mota Pinto concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnica Superior, com a avaliação final de 17,61 valores, na sequência da celebração com a Direção-Geral da Política de Justiça de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A presente conclusão do período experimental foi homologada, por meu despacho, de 16 de setembro de 2015.

23 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
208971507

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 10992/2015

As Delegações Regionais de Reinserção Social, os Núcleos de Apoio Técnico e as equipas de Reinserção Social integrantes, e os Centros Educativos, encontram-se geograficamente dispersos, exercendo a sua atividade em todo o território nacional.

Reservando para a competente unidade orgânica dos Serviços Centrais o papel centralizador de aquisição de todos os bens e serviços que reflitam necessidades comuns ao Sistema Prisional e de Reinserção, cujos respetivos procedimentos aquisitivos não estejam legalmente cometidos à Unidade de Compras do Ministério da Justiça, as demais despesas respeitantes à multiplicidade de situações às quais se torna necessário dar resposta urgente não é, muitas vezes, compaginável com a recolha da tempestiva autorização junto dos órgãos competentes dos Serviços Centrais desta Direção-Geral.

É, portanto, fundamental, delegar nos diretores de Delegação Regional de Reinserção, nos diretores de Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, no Sul, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, e nos diretores de Centro Educativo, competências no domínio da realização de despesa de caráter urgente e inadiável, condicionada ao rigoroso cumprimento dos inerentes formalismos legais.